

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.494, DE 2003

Confere à nadadora Maria Lenk a designação de “Patronesse do Esporte Nacional”

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado PROMOTOR AFONSO GIL

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bismarck Mala, visa conferir à atleta Maria Lenk a designação de “Patronesse do Esporte Nacional”.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Esporte constitui um importante fator de identidade nacional. Através dos atletas – versão moderna dos heróis – os nacionais se reconhecem e alimentam seus sonhos, sua auto-estima, seu modo de ser brasileiro.

As homenagens àqueles atletas que se destacaram são importantes para atrair para o Esporte a atenção das novas gerações de atletas, torcedores e dos poderes públicos.

Maria Lenk foi uma atleta pioneira. Foi a primeira sul-americana a participar das Olimpíadas. Recordista mundial ,inovou, tornando-se a primeira mulher a praticar o nado “borboleta”, em 1939.Dedicando toda a vida ao esporte, conquistou , aos 85 anos de idade, medalhas no campeonato mundial de *masters*.

Esta história de vida, que se confunde com a história da natação e a trajetória feminina no esporte brasileiro, constitui exemplo para a juventude e para o esporte nacional.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.494,de 2003

Sala da Comissão, em de maio de 2004.

Deputado PROMOTOR AFONSO GIL
Relator